

Caderno de Encargos

Consulta Prévia

Prestação de serviços de análise aos pedidos de revisões extraordinárias de preços, e reequilíbrio financeiro dos contratos de empreitadas de obras públicas.

Secção I Cláusulas gerais

ARTIGO 1.º

Objeto do concurso

1. O objetivo da prestação de serviços é a análise aos pedidos de revisões extraordinárias de preços, e reequilíbrio financeiro dos contratos de empreitadas de obras públicas em execução.

ARTIGO 2.º

Prazo para a execução da prestação de serviços

1. A prestação de serviços decorrerá desde a data da assinatura do contrato por um prazo de 1 ano.
2. O serviço deverá ser prestado, desde a outorga do contrato até ao seu termo, sempre que surjam por parte de empresas cocontratantes com o Município, pedidos de revisões extraordinárias de preços, e reequilíbrio financeiro dos contratos de empreitadas de obras públicas em execução.

ARTIGO 3.º

Execução do contrato

1. O adjudicatário adotará uma metodologia para a preparação e avaliação dos pedidos de revisões extraordinárias de preços, e reequilíbrio financeiro dos contratos de empreitadas de obras públicas em execução.
2. O adjudicatário poderá contactar o cocontratante do contrato em análise, e solicitar todos os documentos e informações que considere necessários para a análise do peticionado.

3. A análise efetuada pelo adjudicatário deverá ser apresentada e comprovada com base em custos reais efetivamente ocorridos, devendo demonstrar-se que o impacto sofrido pelo cocontratante.
4. A análise de cada um dos pedidos de reequilíbrio financeiro de contrato, concluir-se-á com a confirmação ou não, dos valores peticionados pelo cocontratante, mediante uma análise global ao contrato, confirmação que poderá recair sobre valores totais ou apenas sobre valores parciais.
5. O adjudicatário, deverá fixar critérios objetivos para a demonstração da confirmação ou não, do desequilíbrio peticionado, e o apuramento da respetiva percentagem.
6. O adjudicatário pode, na sequência da análise efetuada, propor a formalização de um acordo escrito entre as partes do contrato.
7. A análise a cada um dos pedidos de reequilíbrio solicitados pelo Município, termina, com a apresentação pelo adjudicatário, de um relatório onde conste a análise efetuada com a respetiva proposta de decisão, devidamente fundamentada.
8. A apresentação do relatório referido no numero anterior, deverá ocorrer dentro de um prazo razoável, que permita a resposta oportuna ao cocontratante peticionário.

ARTIGO 4.º

Preço Base

1. O preço máximo que o Município de Viseu se dispõe a pagar pela execução da prestação de serviços objeto do contrato é de 26 000,00€ (vinte seis mil euros) acrescido de IVA á taxa legal em vigor.
2. Por cada análise efetuada a um pedido, o Município pagará 1000€ (mil euros) prevendo-se que a presente prestação de serviços, comporte um máximo de 26 pedidos até ao final do contrato.

ARTIGO 5.º

Faturação e condições de pagamento

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as quantias devidas pela entidade adjudicante, acrescidas do IVA às taxas legalmente em vigor, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais devem conter o numero sequencial do compromisso.
2. O Adjudicatário deverá emitir faturas em formato eletrónico. Caso cumpra os requisitos da faturação eletrónica estabelecidos no art. 12º do DL 28/2019, de 15 de fevereiro, a faturação deve ser remetida á empresa Saphety através do portal SaphetyDoc, www.saphety.com.
3. Em caso de discordância da entidade adjudicante relativamente aos elementos e valores constantes das faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, no prazo de 15 dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas no prazo referido no n.º 1 por meio de transferência bancária para conta a indicar pelo adjudicatário, ou por outro meio de pagamento.

SECÇÃO II

Contrato

ARTIGO 6.º

Contrato escrito

1. Deste procedimento será obrigatoriamente celebrado contrato escrito.
2. A minuta do contrato, depois de aprovada pela entidade adjudicante, será notificada ao adjudicatário para aceitação.
3. A minuta considera-se aceite quando haja aceitação expressa do adjudicatário ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes á respetiva notificação.

ARTIGO 7.º

Incumprimento do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. O exercício do direito de resolução, terá lugar, mediante comunicação por carta registada com aviso de receção, dirigida á contraparte da qual conste a identificação do incumprimento contratual em causa.

ARTIGO 8.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorre em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligencia de qualquer delas.
3. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior, deve comunicar e justificar tal situação á outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para restabelecer a situação.

ARTIGO 9.º

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização previa do Município de Viseu.

ARTIGO 10.º

Sigilo e confidencialidade

1. A entidade adjudicante obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenha acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível a todos os seus colaboradores.

ARTIGO 11.º

Conformidade e garantia técnica

1. A entidade adjudicatária obriga-se a garantir a qualidade técnica dos serviços contratados, bem como o cumprimento da legislação aplicável.

SECÇÃO III

Disposições finais

ARTIGO 12.º

Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre o Município de Viseu e a entidade adjudicatária, relativos ao contrato, devem ser efetuadas preferencialmente através de correio eletrónico a indicar pelas partes.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

ARTIGO 13.º

Contagem dos prazos na fase de execução do contrato

1. Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
2. O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da ultima semana, mês ou ano, a essa data, se no ultimo mês não existir dia correspondente, o prazo finda no ultimo dia desse mês.

ARTIGO 14.º

Legislação aplicável

1. Em tudo o que for omissa neste Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio e pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho.